TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0000041-25.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: EDIVALDO FRANCISCO, CPF 178.761.578-23 - Advogada Dr^a Eliana

Aparecida Bregagnollo

Requerido: NEWART COMUNICAÇÃO VISUAL POLICARBONATO - ausente ao

ato e sem advogado presente

Aos 23 de maio de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento da parte autora acima identificada, bem como de sua advogada. Não estavam presentes as testemunhas do autor. Na sequencia passou o MM. Juiz a proferir a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. Dispensado o relatório. Decido. Tendo em vista a ausência do réu nesta audiência, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, mesmo porque nos autos não se identifica prova em sentido contrário. Admite-se como premissa, portanto, a veracidade dos fatos alegados na inicial, a partir dos quais emergem as consequências jurídicas lá postuladas, com a rescisão do contrato ante a falha na prestação dos serviços, a declaração de inexigibilidade de qualquer débito, inclusive dos cheques emitidos pelo autor, e a condenação do réu na obrigação de restituir ao autor as cártulas. Ante o exposto, julgo procedente a ação e (a) rescindo o contrato (b) declaro que o autor nada deve ao réu, inclusive em relação aos cheques nº 002348, 002351, e 002352 (c) condeno o réu na obrigação de restituir ao autor os cheques mencionados. Autorizo a retirada das pecas instaladas na residência do autor, pelo réu, no prazo de 01 mês. Transcorrido esse prazo sem a retirada, o autor poderá dar-lhes o destino que lhe aprouver. Deixo de condenar o réu em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. REGISTRE-SE". Saem intimadas as partes, inclusive o réu, intimado que fora para comparecer a este ato. Cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adva. Requerente: Eliana Aparecida Bregagnollo